

PROJETO DE LEI 01-00582/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

“Dispõe sobre a PARCELA ADICIONAL para os convênios firmados entre as entidades sem fins lucrativos e a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no âmbito do município de São Paulo, que apresentem despesas com pessoal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incorporar a PARCELA ADICIONAL complementar aos convênios firmados entre as Entidades sem fins lucrativos e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que apresentem despesas com pessoal, na Cidade de São Paulo.

Art. 2º A PARCELA ADICIONAL garante a flexibilização de até 70% (Setenta por cento) do valor para Recursos Humanos e de até 30% (Trinta por cento) para manutenção, formação ou outro item de em comum acordo com a Supervisão e a Organização.

Art. 3º O pagamento da PARCELA ADICIONAL será feita em duas parcelas. A primeira deve ser paga até O último dia do mês de junho 50% (cinquenta por cento) e a segunda, até o último dia do mês de outubro. Os descontos decorrentes de impostos incidentes desta operação financeira serão feito na parcela paga no mês de dezembro.

Parágrafo único: Consideram-se, para efeitos desta lei, entidades e organizações de assistência social aquelas constituídas sem fins lucrativos, com finalidade pública, que realizam, de forma continuada e permanente, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, ou atuam no assessoramento e na defesa dos direitos sociosassistenciais.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2013. Às Comissões competentes.”